



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.263

de 31 / 10 / 88

Processo n.º 16.852

PROJETO DE LEI N.º 4.610

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reclassifica área pública situada no bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

07 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 288/88

Proc. nº 6257/88

03310 JMS 20

Jundiá, 21 de junho de 1988.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-
to de lei que versa sobre autorização para transferir da clas
se de bens públicos de uso comum, para classe de bens públicos
de uso especial, a área localizada no Bairro Jundiainópolis, -
para instalação de Unidade de Saúde.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16852 JUL83 817D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES:
CJR-CEFO-COSP-COSH8ES
Presidente
02/08/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.610

Artigo 1º.- Fica transferida da classe de bens públicos-de uso comum do povo para a classe de bens públicos de uso - especial a área de terreno de propriedade do Município, localiz^{ada}ada no Bairro Jundiainópolis, assim descrita: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Angélica Queiróz Guimarães; daí segue em reta na distância de 19,40 metros até en^{con}trar o ponto 2; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da praça; daí deflete à esquerda se^{gu}guindo em reta na distância de 20,60 metros até o ponto 4, con^{fr}frontando com a Rua ^{João}Francisco Panzoldo; daí segue em curva à esquerda, na distância de 11,50 metros até encontrar o ponto - 5; daí segue em reta na distância de 24,40 metros até encon^{tr}trar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Angélica Queiróz Guimarães, encerrando uma área de 667,80 me^{tr}tros quadrados".



Parágrafo único - A área de que trata este artigo, devidamente caracterizada na planta anexa, será destinada à instalação de Unidade de Saúde, conforme projeto de implantação e planejamento que acompanha esta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

24/

2



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

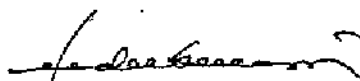
Senhores Vereadores:

Para implantação de equipamentos públicos nos bairros, dotando-os de uma infra-estrutura de apoio indispensável ao seu desenvolvimento harmônico, um obstáculo existe, nem sempre transponível: a falta de áreas de terrenos próprios, obrigando o Município a desapropriações onerosas, nem sempre possíveis.

No Bairro Jundiainópolis, o problema poderá ser resolvido através da reclassificação parcial de uma das áreas destinadas ao seu sistema de recreio. É o que propõe o projeto, sem prejuízo para a população da região, eis que no caso o prédio a ser construído estará paisagisticamente integrado ao restante do imóvel, destinado à praça nº 1 daquele bairro, como bem demonstra o projeto de implantação e paisagismo que acompanha a propositura.

Destinando a área referida no artigo 1º a empreendimento de largo alcance social, o Município pode dar sequência ao seu programa de saúde, atingindo agora uma região que de há muito se ressen-te de tal providência.

Creemos estar o projeto amplamente justificado. Sua aprovação, necessária, certamente será determinada pelo alto espírito de compreensão e de amor à causa pública sobejamente demonstrado pelos Nobres Edis que compõem a Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

mabp

MOD. 3

S.M.



Proc. nº 16.852

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alm. Mendes
Diretor Legislativo.

04/07/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.610

PROC. Nº 16.852

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade reclassificar área pública situada no bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

A proposição está justificada a fls. 6.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque a transferência de bens públicos de uma classe para outra só se faz por meio de uma lei específica.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 07 de julho de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgt



Proc. 16.852

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimen-
to ao despacho do Sr. Presidente.

William F. de
Diretor Legislativo

02/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador SWARO

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

28/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.852

PROJETO DE LEI Nº 4.610, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

PARECER Nº 3.227

A transferência de bens públicos de uma classe para outra somente pode processar por meio de lei, esta oriunda da pessoa política competente.

O projeto em evidência almeja tal mister, pois se afigura expediente imprescindível para se promover a instalação de uma unidade de saúde no bairro Jundiainópolis.

A proposta está revestida do caráter legalidade, e não possui óbices de qualquer espécie, o que nos leva a concluir por sua tramitação.

Manifestamo-nos, pois, favoráveis ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.1988

Aprovado em 09.08.88.

[Signature]
JOSE APARECIDO MARCUSI,
Presidente e Relator.

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONET

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Artic.



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

William Fredi
Diretor Legislativo

11 / 08 / 88

Ao Vereador Sr. Alvo

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16 / 08 / 88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.852

PROJETO DE LEI Nº 4.610, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

PARECER Nº 3.272

Tem por escopo este projeto de lei reclassificar área pública localizada no Bairro Jundiainópolis, para instalação de unidade de saúde.

Não haverá, com a aprovação desta proposição, qualquer prejuízo para o patrimônio municipal e as despesas decorrentes da aplicação da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

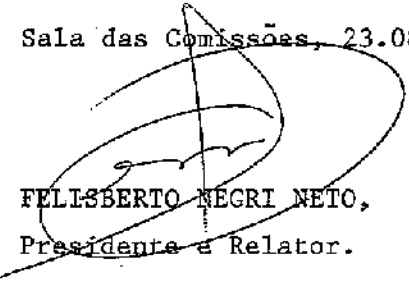
Isto posto, somos favoráveis à tramitação da proposição.

Voto favorável.

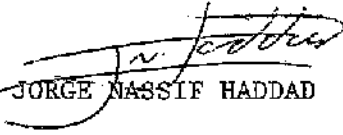
Sala das Comissões, 23.08.88

APROVADO EM 23.08.88.


ANA VICENTINA TONELLI


FELISBERTO NECRI NETO,
Presidente e Relator.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

26 / 08 / 88

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.

M. M. M.
Presidente
06 / 9 / 88



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.852

PROJETO DE LEI Nº 4.610, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no Bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

PARECER Nº 3.349

Tem o presente projeto de lei a finalidade de reclassificar área pública situada no Bairro Jundiainópolis, destinando-a a instalação de unidade de saúde.

A área a ser reclassificada é destinada ao sistema de recreio do bairro, porém procurou-se realizar projeto de construção integrado ao sistema paisagístico do local.

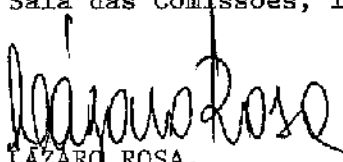
A obra reveste-se de efetivo interesse público, e esta propositura procurou concretizá-la levando-se em consideração as peculiaridades do bairro.

Desta forma, somos pela tramitação da proposição.

Voto favorável.

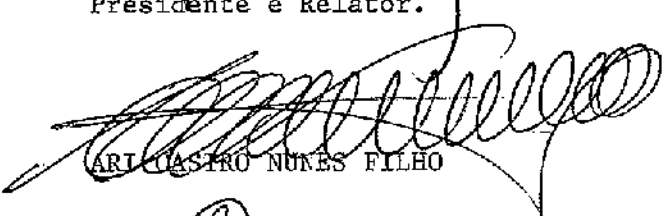
Sala das Comissões, 13.09.88

APROVADO EM 13.09.88


LAZARO ROSA,
Presidente e Relator.


FRANCISCO IBANEZ


PEDRO OSVALDO BEAGIM


ARI CASTRO NUNES FILHO


ROLANDO CLAROLLA

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

W. M. Antunes
Diretor Legislativo

14/09/88

Ao Vereador Sr. VER. PROF. FRANCISCO JOSÉ CARVALHO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Pereira
Presidente
20.09.88

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.852

PROJETO DE LEI Nº 4.610, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica área pública situada no bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

PARECER Nº 3.406

Com este projeto de lei pretende o Chefe do Executivo reclassificar área pública situada no Bairro Jundiainópolis destinando-a a instalação de unidade de saúde, par dar seqüência ao programa de saúde existente no Município.

Altamente oportuna a apresentação desta proposta, que vem num momento em que o Município ressen-te-se de unidades de saúde, extremamente importantes para a população.

Isto posto, dada a relevância do assunto contido neste projeto de lei sob exame, manifestamo-nos favoravelmente à sua tramitação.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 27.09.88

APROVADO EM 27.09.88

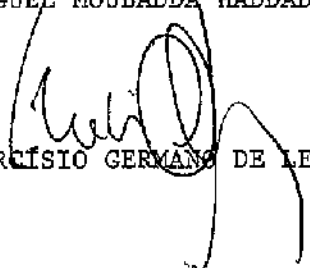

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

rrfs



OF. PM. 10.88.76.
Proc. 16.852

Em 26 de outubro de 1988

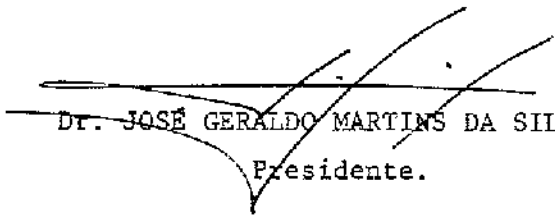
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.457 do PROJETO DE LEI Nº 4.610, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e elevado apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

★ RSV



PROJETO DE LEI Nº 4.610

AUTÓGRAFO Nº 3.457

PROCESSO Nº 16.852

OFÍCIO P.M. Nº 10.88.76.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31 / 10 / 1988.

ASSINATURA:

Guilherme

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA MARIA SOUZA TAIBO
Assistente Técnico

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23 / 11 / 1988.

Aluanafechi

DIRETORA LEGISLATIVA

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 563/88

Proc. nº 6257/88

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 03 de novembro de 1.988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

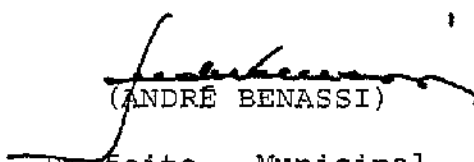
PRESIDENTE

10/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.610, bem como cópia da Lei nº
3263, promulgada em 31 de outubro de 1988, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



GP., em 31.10.1988.

Proc. 16.852

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a seguinte Lei.-

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.457

(Projeto de Lei nº 4.610)

Reclassifica área pública situada no Bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens públicos de uso especial a área de terreno de propriedade do Município, localizada no Bairro Jundiainópolis, assim descrita: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Angélica Queiróz Guimarães; daí segue em reta na distância de 19,40 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da praça; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 20,60 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua José Francisco Panzoldo; daí segue em curva à esquerda, na distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 5; daí segue em reta na distância de 24,40 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Angélica Queiróz Guimarães, encerrando uma área de 667,80 metros quadrados".

Parágrafo-único - A área de que trata este artigo, devidamente caracterizada na planta anexa, será destinada à instalação de Unidade de Saúde, conforme projeto de implantação e paisagismo que acompanha esta lei.



(Autógrafo nº 3.457 - fls. 02).

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (26.10.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* RSV

LEI Nº 3263, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica área pública situada no Bairro Jundiaínópolis e destina-a a instalação de unidade de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens públicos de uso especial a área de terreno de propriedade do Município, localizada no Bairro Jundiaínópolis, assim descrita: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Angélica Queiróz Guimarães; daí segue em reta na distância de 19,40 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da praça; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 2,60 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua José Francisco Panzoldo; daí segue em curva à esquerda, na distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 5; daí segue em reta na distância de 24,40 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Angélica Queiróz Guimarães, encerrando uma área de 667,80 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, devidamente caracterizada na planta anexa, será destinada à instalação de Unidade de Saúde, conforme projeto de implantação e paisagismo que acompanha esta lei.

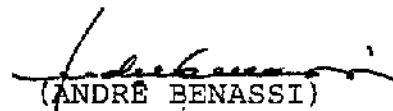
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplemen



(Lei nº 3263/88)

tadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

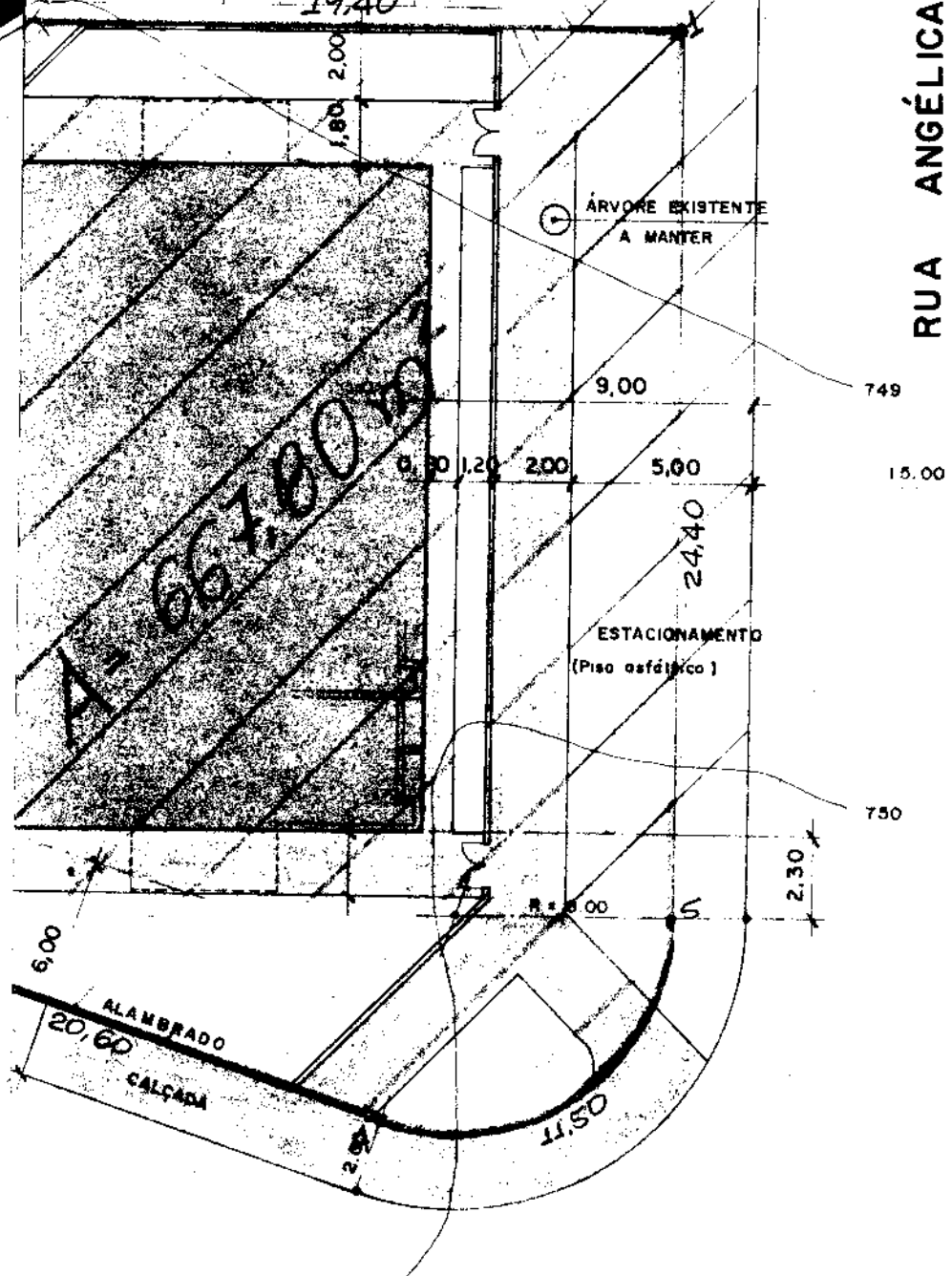
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.



Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

RUA ANGÉLICA



IMPLANTAÇÃO

10M DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3263, DE 31 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica área pública situada no Bairro Jundiainópolis e destina-a a instalação de unidade saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica transferida da classe de bens públicos de uso comum do povo para a classe de bens públicos de uso especial a área de terreno de propriedade do Município, localizada Bairro Jundiainópolis, assim descrita: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Rua Angélica Queiróz Guimarães; daí segue em reta na distância de 19,40 metros até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com a área da praça; daí deflete à esquerda seguindo em reta na distância de 2,60 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua José Francisco Panzoldo; daí segue em curva à esquerda, na distância de 11,50 metros até encontrar o ponto 5; daí segue em reta na distância de 24,40 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Rua Angélica Queiróz Guimarães, encerrando uma área de 667,80 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de que trata este artigo, devidamente caracterizada na planta anexa, será destinada à instalação de Unidade de Saúde, conforme projeto de implantação e paisagismo que acompanha esta lei.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.610

Autuado em 30 / 06 / 88

Director *Manfredi*

Comissões CTR.CEFD.COSP.COSHBES

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas. fs. 04/09. 02.08.88 @ur. fs. 10/11 - 11.08.88 @ur. fs. 12/15 - 14.09.88 @ur. fs. 16.03.10.88 @ur. fs. 17/25. 09.12.88 @ur

Observações